



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	19.459 <sup>(1)</sup> FAETEC
Assunto:	Nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI o requerente formulou a seguinte solicitação: “(...)cópia do Documento nº 17541786, documento este o qual a Dirsup/Faetec ( Desup/Faetec ) protocolou no Processo Sei nº 120001/004579/2021 (....)”.
Resposta:	A entidade demandada apresentou os esclarecimentos que considerava pertinentes ao pedido de esclarecimentos formulado pelo requerente, ainda que efetuado indevidamente no sistema e-SIC.
Data do Recurso à CGE:	18/08/2021- 20:33:51
Ementa:	Não provimento do recurso interposto, considerando que a documentação solicitada está sendo objeto de oitiva do órgão jurídico da entidade demandada, nos termos previstos na Lei de Acesso à Informação - LAI.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

<sup>(1)</sup> Que pelo princípio da economia processual será estendida aos recursos relacionados 19.460; 19.461; 19.462 , 19.463 e 19.464.

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Utilizando o seu direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela LAI e pelo Decreto nº 46.475/ 2018, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o requerente, formula o seguinte pedido de acesso à informação à entidade demandada, já consignada na parte introdutória deste relatório, cujo extrato acrescentamos aqui:

Requeiro que o Diretor da Dirsup/Faetec ( Desup/Faetec ) – Diretoria de Educação Superior da Faetec - sr. Henrique de Albuquerque Carvalho, forneça cópia do **Documento nº 17541786**, documento este o qual a Dirsup/Faetec ( Desup/Faetec ) protocolou no Processo Sei nº **120001/004579/2021** o qual iniciei.

(Grifei)

1.2. De outro lado o requerente, formulou idênticos pedidos relacionados ao procedimento administrativo **SEI-120001/004579/2021**, mudando, tão somente, o **número do documento solicitado**, que pelo princípio da economia processual a decisão aqui prolatada será estendida ao recurso das seguintes Solicitações.

1.2.1. Solicitação nº 19.460:

Requeiro que o Diretor da Dirsup/Faetec ( Desup/Faetec ) – Diretoria de Educação Superior da Faetec - sr. Henrique de Albuquerque Carvalho, forneça cópia do **Documento nº 17888795** , documento este o qual a Dirsup/Faetec ( Desup/Faetec ) protocolou no Processo Sei nº **120001/004579/2021** o qual iniciei.

(Grifei)

1.2.2. Solicitação nº 19.461:

Requeiro que o Diretor da Dirsup/Faetec ( Desup/Faetec ) – Diretoria de Educação Superior da Faetec - sr. Henrique de Albuquerque Carvalho, forneça cópia do **Documento nº 17890453** , documento este o qual a Dirsup/Faetec ( Desup/Faetec ) protocolou no Processo Sei nº **120001/004579/2021** o qual iniciei.

(Grifei)

1.2.3. Solicitação nº 19.462:

Requeiro que o Diretor da Dirsup/Faetec ( Desup/Faetec ) – Diretoria de Educação Superior da Faetec - sr. Henrique de Albuquerque Carvalho, forneça cópia do **Documento nº 17913986** , documento este o qual a Dirsup/Faetec ( Desup/Faetec ) protocolou no Processo Sei nº **120001/004579/2021** o qual iniciei.

(Grifei)

1.2.4. Solicitação nº 19.463:

Requeiro que o Diretor da Dirsup/Faetec ( Desup/Faetec ) – Diretoria de Educação Superior da Faetec - sr. Henrique de Albuquerque Carvalho, forneça cópia do **Documento nº 17988616** , documento este o qual a Dirsup/Faetec ( Desup/Faetec ) protocolou no Processo Sei nº **120001/004579/2021** o qual iniciei.

(Grifei)

1.2.5. Solicitação nº 19.464:

Requeiro que o Diretor da Dirsup/Faetec ( Desup/Faetec ) – Diretoria de Educação Superior da Faetec - sr. Henrique de Albuquerque Carvalho, forneça cópia do **Documento nº 18772513** , documento este o qual a Dirsup/Faetec ( Desup/Faetec ) protocolou no Processo Sei nº **120001/004579/2021** o qual iniciei.

(Grifei)

1.3. Ainda em sede singular assim se manifestou a entidade demandada, em face do pedido formulado que foi replicada em todas as solicitações relacionadas no parágrafo pretérito:

Informamos que o demandante fez solicitação formal (através do processo **SEI-120001/004579/2021**) à VPA/FAETEC e à ASSJUR/FAETEC a respeito de vista de outro processo administrativo aberto nesta Fundação. **Ocorre que os despachos realizados pela DESUP foram direcionados (de forma restrita, por se tratar de informação relacionada a controle interno)** a setores administrativos da Rede, para subsidiar a devolutiva definitiva da ASSJUR/FAETEC ao demandante. Ao final, o requerente será informado do desdobramento de sua petição inicial.

Atenciosamente,  
Assessoria DESUP

(Grifei)

1.4. Deste modo a entidade demandada, em sua primeira decisão, informou que o procedimento administrativo apresentava documentações que tratava de assunto deveria ser submetido a oitiva da ASSJUR/FAETEC, que pelo seu teor deveriam ser considerado no sistema SEI/RJ como sigiloso.

1.5. Considerando a decisão da autoridade singular, o requerente interpôs recurso nos termos do § 1º do art. 210 do Decreto nº 46.475/2018 que estabelece que o “(...) *recurso de primeira instância será encaminhado à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação(...)*”, protocolizado com a seguinte pedido:

Do Pedido

Reitero que a Solicitação de Acesso à Informação contida no Protocolo nº 19459 do e-SIC-RJ seja atendida em respeito a Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação, como também aos Princípios Constitucionais da Transparência e da Publicidade os quais a Administração Pública e seus servidores públicos devem obediência.

1.6. O requerente formulou idêntico pedido em todos os recursos das solicitações relacionadas no subitem 1.2., quando da interposição recursal na primeira instância da entidade demandada, que assim se manifestou naquela oportunidade:

Prezada Ouvidor.

Considerando que as solicitações do requerente Sr. Pedro Paulo Inglez Junior foram apresentadas por meio do Processo Eletrônico Sei nº 120001/004579/2021 esclarecemos que o atendimento às demandas, também ocorrerá dentro do mesmo processo. Com isso, corroboramos a manifestação da Diretoria de Ensino Superior - DIRSUP relativa aos protocolos em comento ( 19464 / 19463 / 19462 / 19461 / 19460 / 19459).  
Atenciosamente.  
Assessoria  
Vice Presidência Educacional

1.7. Alçou o requerente a demanda à segunda instância, ou seja, apreciação da autoridade máxima que prolatou a seguinte decisão:

Prezada Ouvidora

Em resposta ao PROTOCOLO: 19459 R, informamos que compulsando o andamento do processo SEI-120001/004579/2021, observamos que o mesmo encontra-se na ASSJUR/FAETEC para manifestação acerca do Peticionamento Intercorrente realizado pelo advogado Dr. Pedro Paulo Inglez Junior, na condição de Usuário Externo, recibo 19540055 (Recibo Eletrônico de Protocolo). Com isso, cabe-nos permanecer no atendimento da orientação anteriormente exarada pela Assessoria Jurídica da Fundação, indexador SEI 18043942 dentro do processo em comento (SEI-120001/004579/2021), já de ciência do requerente.

Atenciosamente.  
Assessoria  
Vice Presidência Educacional

1.8. Nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que delegou a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado (OGE/RJ) competência para julgar os “*recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação*”, em face da negativa do seu pedido, interpõe o Requerente o presente recurso em Terceira Instância, cujo extrato, do recurso interposto é adicionado a seguir:

Do Pedido

Reitero que a Solicitação de Acesso à Informação contida no Protocolo nº 19459 do e-SIC-RJ seja atendida em respeito ao Decreto nº 46.475 de 2018 , a Lei nº 12.527 de 2011, como também aos Princípios Constitucionais da Publicidade, da Transparência e da Legalidade aos quais a Administração Pública e seus servidores públicos devem seguir .

1.9. Com a regulamentação do direito constitucional do acesso à informação da administração pública pela LAI, o pedido de acesso à informação formulado deve ser um mandamento para os gestores da administração pública detentores da informação objeto da solicitação, nos termos do estabelecido no *caput* do art.10 e do seu §3º de que qualquer “(....) *interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (....)*” e que são “(....) *vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público (....)*”, do mesmo modo que qualquer negativa deve ser fundamentada na forma da lei para não se “*constituir em conduta ilícita que ensejam responsabilidade do agente público ou militar*” nos termos do art. 32 da daquele normativo.

1.10. Não obstante, a Lei de Acesso à Informação – LA estabeleceu regras na qual o gestor pode apresentar restrições, *temporárias*, em relação a divulgações de determinada informação constante do seu acervo de dados, que resultaria uma restrição ao acesso à informação, mas consubstancia em legal.

1.11. No caso em análise desde da sede singular foi informado que o procedimento administrativo estava sendo objeto de oitiva da unidade jurídica da entidade demandada e que foi ratificada nas demais instâncias na tramitação do pedido de acesso à informação.

1.12. Ou seja, as informações ainda pendente de manifestações das unidades entidade demandada para uma *posterior decisão administrativa*, tais informações podem ser objeto de restrições na forma do disposto do § 3º do art. art. 7º da Lei de Acesso à Informação – LAI, a saber:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os *direitos de obter*:

(....)

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como *fundamento da tomada de decisão* e do *ato administrativo* será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

(Grifei).

1.13. Conforme foi aduzido nas manifestações da entidade demandada foi formulado um pedido protocolizado como SEI-SEI-120001/004579/2021, no qual foram acostados documentos para oitiva das unidades da entidade demandada e que apresentavam as restrições imposta na forma do § 3º do art. Art. 7º da Lei de Acesso à Informação – LAI, e um pedido de acesso à informação não detêm o condão para reverter tais restrições, ou seja, só (i) *tomada de decisão* e da edição (ii) do *ato administrativo* a documentação solicitada, e que se encontra

com restrições, poderá ser fornecida ao requerente, mesmo assim, mediante um novo pedido de acesso à informação, assim sendo, opinamos pelos não provimento do recurso interposto nesta terceira instância recursal.

## 2. PARECER

Diante do exposto, considerando a disponibilização das informações solicitadas por meio do sistema SEI, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, nos termos do §3º do art. 7º da Lei de Acesso à Informação – LAI., que pelo *princípio da economia processual* será estendido as Solicitações nº 19.460; 19.461; 19.462; 19.463 e 19.464.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.

### PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 4389868-8

### AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 1958379-6

## 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação - CORAI, vinculada à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 19.459, que pelo *princípio da economia processual* será estendido as Solicitações nº 19.460; 19.461; 19.462; 19.463 e 19.464, todas direcionadas à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.

### EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado  
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 25/08/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 26/08/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 26/08/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21422503** e o código CRC **442C4F03**.